

Contacte-nos:

Antigos Combatentes

Ficamos à sua espera...

Queremos servir quem já nos serviu

e-mail: antigos.combatentes@defesa.pt

Legislação aplicável:

Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro

Lei n.º 21/2004, de 5 de junho

Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro

Se preferir, escreva-nos ou venha falar connosco

(seja portador de documento do regime de segurança social onde conste o seu n.º de beneficiário / subscritor e, se possível, da sua caderneta militar).

Estamos ao seu dispor no Balcão Único da Defesa

Estrada da Luz, n.º 153

1600-153 Lisboa

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Direcção de Serviços de Saúde, Assuntos Sociais e Antigos Combatentes

Balcão Único da Defesa

Estrada da Luz, n.º 153 — 1600-153 Lisboa, PORTUGAL

Tel.: +351 213 804 230 Fax: +351 213 01 30 37

e-mail: antigos.combatentes@defesa.pt URL: <http://www.bud.defesa.pt>

**Se é antigo combatente
não descure os seus direitos**

O Estado Português prossegue um reconhecimento e um compromisso de homenagem permanente a todos quantos o serviram.

Ex-militares,

- ◆ Mobilizados, entre 1961 e 1975, para os territórios de Angola, Guiné e Moçambique;
- ◆ Aprisionados ou capturados em combate durante as operações militares que ocorreram no Estado da Índia aquando da invasão deste território por forças da União Indiana ou que se encontrassem nesse território por ocasião desse evento;
- ◆ Que se encontrassem no território de Timor Leste entre o dia 25 de Abril de 1974 e a saída das Forças Armadas Portuguesas desse território [em 7 de dezembro de 1975];
- ◆ Oriundos do recrutamento local que se encontrem abrangidos pelo disposto nas alíneas anteriores;

que sejam:

- ◆ Beneficiários do sistema providencial de segurança social;
- ◆ Beneficiários dos regimes do subsistema de solidariedade do sistema de segurança social;
- ◆ Subscritores ou aposentados da Caixa Geral de Aposentações;
- ◆ Abrangidos por sistemas de segurança social de Estados membros da União Europeia e demais Estados membros do espaço económico europeu, bem como pela legislação suíça, coordenados pelos regulamentos comunitários, ainda que não tenham sido beneficiários do sistema de segurança social nacional;
- ◆ Abrangidos por sistemas de segurança social de Estados com os quais foram celebrados instrumentos internacionais que prevejam a totalização de períodos contributivos, desde que tenham sido beneficiários do sistema de segurança social nacional, ainda que não se encontre preenchido o prazo de garantia para acesso a pensão;
- ◆ Abrangidos pelo regime de protecção social dos bancários, beneficiários da Caixa de Previdência dos advogados e Solicitadores e da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Portuguesa de Rádio Marconi,

Podem gozar dos benefícios decorrentes dos períodos de prestação de serviço militar em condições especiais de dificuldade ou perigo, para efeitos de aposentação ou reforma.

Se:

- ◆ Serviu o Estado português nalguma das circunstâncias atrás descritas,
- ◆ É beneficiário ou subscritor de algum dos regimes de protecção social atrás discriminados,
- ◆ Nunca requereu a aplicação dos benefícios decorrentes dos correspondentes normativos legislativos, ou, tendo requerido, tem alguma dúvida,

Contacte-nos

Queremos esclarecê-lo e apoiá-lo